

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0160, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Guarda Civil Municipal de Timon, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.70, VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016 (ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA),

DECRETA

Art.1º. Fica criado o Regulamento de Uniformes e Apresentação Pessoal da Guarda Civil Municipal de Timon (RUGCM), anexo único deste Decreto, que regulamenta a composição, posse e uso dos uniformes, as peças complementares, insígnias e distintivos, bem como a apresentação pessoal dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Timon - MA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogada as disposições contrárias.

Timon-MA, 30 de junho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº/2020-GP

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 0160, DE 30 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTO DE UNIFORMES E APRESENTAÇÃO PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O presente regulamento tem por finalidade definir, classificar, descrever, padronizar e regulamentar o uso dos uniformes, peças complementares e insígnias dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Timon – MA, regulando sua posse e confecção.

Art.2º. O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia e o bom conceito da Guarda Civil Municipal junto à opinião pública.

§1º. O uniforme é peça fundamental para a identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, quando no desenvolvimento de suas atividades, possibilitando a identificação, de imediato, pelo público.

§2º. Todos os Brasões, distintivos e insígnias, previstos neste regulamento e o nome do agente da Guarda Civil Municipal são de uso obrigatório em seu uniforme, possibilitando que este seja identificado pelo público interno e principalmente externo, dando-lhes maior segurança.

Art.3º. Os uniformes previstos neste regulamento são de uso exclusivo dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Timon, sendo proibida a utilização por pessoas estranhas à corporação.

Art.4º. É vedado alterar as características dos uniformes bem como sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não previstos neste regulamento, salvo se reconhecidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, em ato motivado.

Art.5º. Constitui obrigação de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal zelar pelo seu uniforme e demais peças tratadas neste regulamento e pela correta utilização em público, assim como fiscalizar a apresentação de seus subordinados.

Art.6º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Timon, quando em curso fora do Município, desde que representando a instituição, deverão fazer uso dos uniformes previstos neste regulamento, salvo disposição em contrário.

Art.7º. A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais é de competência do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art.8º. A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal poderão adotar uniformes diferentes do previsto neste regulamento, desde que facilitem a identificação desses órgãos pelo público.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art.9º. A apresentação pessoal do (a) Guarda Civil Municipal é premissa indispensável para consolidação da disciplina e para a melhoria da credibilidade da instituição perante a opinião pública.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO)

Art.10. A apresentação pessoal do Corpo de Guardas Cíveis Municipais feminino deverá levar em consideração os seguintes itens:

I. Unhas: O tamanho das unhas deverá ser de curto a médio, deverão apresentar aspecto de limpeza e zelo, podendo ser pintadas com esmaltes em cores não extravagantes:

- Incolor
- Branco
- Tons claros de róseo
- Tons de vermelho e vinho
- "francesinha" com esmalte branco e unha com esmalte transparente
- Tons de marrom, bege e creme.

II. Maquiagem: Deve ser usada com moderação e em tons discretos, sempre em conformidade com as exigências do ambiente.

Art.11. As Guardas Cíveis manterão os cabelos penteados e alinhados de acordo com o comprimento.

§1º. O comprimento do cabelo será classificado dentro do padrão curto, médio ou longo, observando-se o seguinte:

a. Curto: Considera-se cabelo curto, aquele cujo comprimento se mantenha acima da gola do uniforme. Poderá ser usado solto, desde que alinhado e penteados. Se necessário poderá ser arrumado com grampões ou fivelas discretas.

b. Médio e longo: Deverá ser preso em forma de coque envolto por uma rede de cor preta ou azul marinho na parte posterior da nuca. A rede não poderá ter nenhum tipo de enfeite com brilho.

§ 2º. É autorizado o uso de aplique nos cabelos desde que compatíveis com o uso do uniforme, no mesmo tom do cabelo usado e ainda que o penteado obedeça ao que prescreve o §1º, alínea "b" deste artigo.

§ 3º. Durante os horários de Educação Física fica facultado o uso de cabelo preso estilo "rabo de cavalo".

§4º. Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo, o penteado não deve impedir o uso correto da cobertura.

§5º. A coloração artificial dos cabelos deve ser feita com moderação, em tonalidades discretas e compatíveis com o uso do uniforme.

§6º. É vedado o uso de cabelo tipo "topete", "moicano" ou levantado na parte anterior da cabeça, ou qualquer outro que seja incompatível com o decoro do cargo de Guarda Municipal.

Art. 12. Com a farda de gala, o penteado deverá ser do tipo especial, não será autorizado penteado totalmente solto, devendo estar pelo menos 80% do cabelo preso, autorizado o uso de franjas, topetes e acessórios mais sofisticados.

Art. 13. A Guarda Civil uniformizada poderá fazer uso dos seguintes adornos:

I. brincos: em tamanho discreto e que não ultrapasse o lóbulo da orelha, exceto em ocasiões de gala em que poderá ser utilizado um brinco que ultrapasse o lóbulo da orelha em no máximo 03 centímetros.

II. pulseiras: desde que em cores discretas, exceto as do tipo braceletes.

III. colares: permitido o uso desde que não fiquem aparentes quando do uso do uniforme.

IV. anéis: Será facultado o uso de anéis do tipo aliança, formatura e anéis discretos.

V. Relógios.

Parágrafo único. o fardamento não poderá ser ajustado rente ao corpo, o cós da calça deverá ser em altura média, ficando proibido o uso de cós baixo.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL (MASCULINO)

Art.14. Fica adotado para os Guardas Civis Municipais o corte de cabelo tipo "aparado curto" (corte social)

§1º. Entende-se por aparado curto o corte de cabelo em que se usa para a parte inferior e lateral do crânio a máquina nº 2 e, para a parte superior do crânio, a máquina nº 03.

§2º. Para os Guardas Civis na condição de alunos em cursos de capacitação e de aperfeiçoamento e para os alunos em curso de Formação, fica adotado o corte de cabelo na máquina nº 02 na partes inferior, superior e lateral.

Art.15. O corte de cabelo deverá ser renovado em período não superior a 30(trinta) dias para o Guarda Civil e não superior a 15 (quinze) dias para o aluno.

§1º. Não será permitido o uso de topetes, moicanos ou qualquer penteado com elevação na parte anterior da cabeça, ou qualquer outro que seja incompatível com o decoro do cargo de Guarda Municipal.

§2º. Não serão permitidos cabelos tingidos, exceto os casos de retorno à cor original.

§3º. As costeletas deverão estar à altura da linha superior do trágus da orelha.

§4º. O pé do cabelo deverá ser em formato quadrado.

Art.16. A barba deverá estar feita em todas as ocasiões em que o Guarda Civil Municipal estiver uniformizado, sendo vedado o uso de cavanhaque ou "barbicha" no queixo.

Art.17. É permitido o uso de bigode, desde que devidamente aparado na linha do lábio, não podendo as suas pontas ultrapassar as comissuras labiais.

Parágrafo único. É vedado o uso de bigode para Guardas Civis Municipais em cursos de capacitação e treinamento, e para alunos em curso de formação.

Art.18. As unhas devem estar aparadas e em tamanho curto a médio, demonstrando sempre aspecto de limpeza e zelo.

Art.19. O Guarda Civil uniformizado poderá fazer uso dos seguintes adornos:

I. pulseiras: desde que em cores discretas, exceto as do tipo braceletes.

II. correntes: permitido o uso desde que não fiquem aparentes quando do uso do uniforme.

III. anéis: até 02,incluindo aliança e anel de formatura.

IV. relógio: um, de pulso com pulseira metálica prateada ou dourada, de couro ou de plástico com cores discretas.

§1º. É proibido o uso de braceletes, brincos e piercing;

§2º. Os adornos de que trata este artigo não devem fazer apologia à violência ou a qualquer outro tipo de crime.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art.20. É expressamente proibido:

I. alterar a composição e as características do uniforme, bem como suprimir ou adicionar peças, insígnias, distintivos, tarjas, medalhas, prendedores não previstos neste Regulamento;

II. vestir peças de uniformes desabotoadas ou abertas;

III. comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decoro, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário ou de atividades estranhas àquelas desempenhadas pelo Guarda Municipal;

IV. usar uniforme nas folgas, férias e licenças, salvo quando autorizado pelo comando;

V. emprestar ou doar uniformes, brasões e insígnias, a qualquer pessoa não pertencente aos quadros da Guarda Civil Municipal de Timon, ou ainda comercializá-los.

VI. Usar piercing em local visível do corpo, bandana, faixa, lenço ou touca;

VII. ostentar em local visível do corpo, tatuagem que simbolize apologia à violência ou qualquer outro assunto de natureza depreciativa que atente contra os princípios da Guarda Civil Municipal;

VIII. usar peças dos uniformes em conjunto com trajes que não estão previstos neste Regulamento;

IX. retirar as peças do uniforme durante a jornada de trabalho sem autorização do comandante de serviço diário.

X. usar óculos com lentes espelhadas ou coloridas ou lentes de contato de cores extravagantes ou que apresentem desenhos, mesmo que as lentes sejam de grau;

XI. usar óculos de sol em locais onde a tropa esteja em forma, salvo se expressamente comprovada à necessidade, através de prescrição médica;

XII. a confecção e/ou uso de uniforme incompleto, em desalinho ou desacordo com o estabelecido e padronizado neste regulamento.

XIII. Deixar de utilizar durante o serviço ou solenidades nos quais esteja fardado, o uniforme completo, inclusive a cobertura.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES.

SEÇÃO I

DA CODIFICAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art.21. A classificação e a codificação dos uniformes da Guarda Civil Municipal ficam especificados abaixo:

I. primeiro uniforme;

a) 1º A – Túnica (Uniforme de Gala)

II. segundo uniforme

a) 2º A – passeio

III. terceiro uniforme;

a) 3º A – Instrução e serviço

IV. quarto uniforme;

a) 4º A – Gestante

V. quinto uniforme;

a) 5º A – Atividade física.

VI. Sexto uniforme;

a) 6º A – Instrutor GCM

VII. Sétimo uniforme

a) 7º A – Instrução aluno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO USO SUBSEÇÃO I

DOS UNIFORMES DE GALA

Art.22. 1º A – Túnica

I. composição masculina:

a. boné tipo quepe;

b. túnica azul marinho;

c. camisa social branca manga longa, sem insígnia;

d. gravata azul marinho;

e. cinto de náilon azul marinho com fivela prata;

f. calça social azul marinho;

g. meias tipo social na cor azul marinho;

h. sapato social preto com cadarços.

II. composição feminina:

a. boné tipo jóquei;

b. túnica azul marinho;

c. camisa manga longa na cor branca, sem insígnias;

d. gravata azul marinho com laço horizontal;

e. saia/calça tipo social na cor azul marinho;

f. cinto de náilon azul marinho com fivela prata

g. meia calça cor da pele;

h. sapato social preto, salto baixo e sem detalhes.

Parágrafo único. Uso exclusivo para Comandante, Subcomandante, Inspetores e Subinspetores. Uso em solenidades oficiais, formaturas, recepções ou em outras ocasiões quando determinado.

SUBSEÇÃO II

DOS UNIFORMES DE PASSEIO

Art. 23. 2º A – Uniforme de Passeio:

I. Composição masculina:

a. boina azul marinho;

b. camiseta meia manga na cor branca;

c. canícula azul claro;

d. calça social azul marinho;

e. cinto de náilon azul marinho com fivela prata;

f. meias tipo social azul marinho;

g. sapato tipo social preto, com cadarços;

II. composição feminina:

a. boina azul marinho;

b. camiseta meia manga na cor branca;

c. canícula azul claro;

d. saia ou calça social azul marinho;

e. cinto de náilon azul marinho com fivela prata;

f. meia calça cor da pele;

g. sapato social preto, salto baixo e sem detalhes.

Parágrafo único. Uso para todos os Guardas Civis Municipais em reuniões, formaturas, solenidades, atos sociais, expediente interno.

SUBSEÇÃO III

DO UNIFORME DE INSTRUÇÃO E SERVIÇO – 3º A

Art.24. O Uniforme 3º A é de uso e posse obrigatória para todos os Guardas Civis Municipais. Uso nas atividades operacionais e de instrução específica de cada grupamento.

I. composição GCM:

a. boina ou gorro azul marinho;

b. gandola manga longa, em tecido ripstop cor azul marinho ou camisa tática (combat T-Shirt) azul marinho;

c. camiseta meia manga azul marinho (uso sob a gandola)

d. calça em tecido ripstop azul marinho;

e. cinto de náilon azul marinho com fivela prata;

f. cinto NA em náilon preto, completo;

g. meia preto;

h. coturno preto ou bota cano longo para motociclista.

II. composição grupamento de trânsito:

a. cobertura aba larga ou gorro na cor amarelo;

b. gandola manga longa em tecido ripstop na cor azul marinho com faixas refletivas ou camisa tática (Combat T-Shirt) azul marinho;

c. camiseta meia manga na cor azul marinho, uso sob gandola;

d. calça em tecido ripstop azul marinho com faixas refletivas;

e. cinto de náilon azul marinho com fivela prata;

f. cinto NA em náilon amarelo, completo;

g. meia preto;

h. coturno preto ou bota cano longo para motociclista.

- III. composição grupamento ROMU
- boina ou gorro cor preta;
 - gandola manga longa em tecido ripstop camuflado woodland azul ou camisa tática(Combate T-Shirt) camuflada woodland azul com corpo preto;
 - camiseta meia manga na cor preta, uso sob a gandola;
 - calça camuflada em tecido ripstop camuflado woodland azul;
 - cinto de náilon azul marinho com fivela prata;
 - cinto NA em náilon preto, completo;
 - meião preto;
 - coturno preto ou bota cano longo uso exclusivo para motociclista;
- IV. composição Grupamento Ambiental:
- boina ou gorro cor camuflado verde;
 - gandola manga longa em tecido ripstop camuflado woodland verde, ou camisa tática(Combat T-Shirt) camuflada Woodland verde e corpo preto;
 - camiseta meia manga na cor preta, uso sob a gandola;
 - calça camuflada em tecido ripstop camuflado woodland verde;
 - cinto de náilon verde com fivela prata;
 - cinto NA em náilon preto, completo;
 - meião preto;
 - coturno preto ou bota cano longo uso exclusivo para motociclista;

SUBSEÇÃO IV

DOS UNIFORMES PARA GESTANTE – 4º A

Art.25. Uniforme 4º A:

- Composição I:
 - boina cor azul marinho;
 - vestido modelo bata cor azul marinho;
 - canícula na cor azul claro
 - camiseta meia manga na cor branca;
 - meia calça fina cor da pele;
 - sapato preto "salto baixo" ou sandália preta (modelo franciscana, sem fivela).
- Composição II:
 - boina azul marinho;
 - canícula modelo bata cor azul claro;
 - camisa meia manga cor branca;
 - calça social, cós com elástico, cor azul marinho;
 - meia social cor da pele;
 - sapato social preto "salto baixo" ou sandália preta modelo franciscana sem fivela.

§1º. uso quando em período gestacional;

§2º. a bata deve ser usada para fora da calça, com botões totalmente abotoados, exceto o botão do colarinho;

§3º. Podem ser aceitas pequenas alterações nas peças deste uniforme, a partir de recomendações médicas, desde que não descaracterizem o fardamento e sejam previamente autorizadas pelo Comandante Geral da GCM.

SUBSEÇÃO V

DO UNIFORME PARA PRÁTICA ESPORTIVA – 5º A

Art. 26. Uniforme 5º A:

- composição aluno CFGCM:
 - camisa regata cor branca com escudo do Centro de Formação e Ensino na parte frontal, no lado esquerdo a altura do peito e posto/graduação, nome e fator RH no lado direito a altura do peito;
 - calção tãctel para os homens e short em malha para mulheres, na cor azul marinho com a sigla GCM na parte frontal, no lado direito;
 - meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;
 - tênis preto.
 - composição GCM:
 - Camiseta regata na cor azul marinho com escudo da Guarda Civil Municipal de Timon na parte frontal, no lado esquerdo a altura do peito e posto/graduação, nome e fator RH no lado direito a altura do peito e a sigla GCM nas costas.
 - Short na cor azul marinho;
 - Meias brancas;
 - Tênis preto.
- III. composição ROMU;

- Camiseta regata na cor preta com escudo do grupamento na parte frontal, no lado esquerdo a altura do peito e posto/graduação, nome e fator RH no lado direito a altura do peito e a sigla ROMU na parte dorsal.
- Short na cor preta.
- Meias brancas.
- Tênis preto.

IV. composição AMBIENTAL;

- Camiseta regata na cor verde com escudo do grupamento na parte frontal, no lado esquerdo a altura do peito e posto/graduação, nome e fator RH no lado direito a altura do peito e a sigla GAM na parte dorsal.
- Short na cor preta.
- Meias brancas.
- Tênis preto.

Parágrafo único. Uso nas atividades de treinamento físico, cursos de capacitação e curso de formação.

SUBSEÇÃO VI.

DO UNIFORME DE INSTRUTOR GCM - 6º A

Art. 27. Uniforme 6º A:

- composição Instrutor GCM:
 - boina ou gorro azul marinho;
 - camisa manga longa vermelha;
 - calça em tecido ripstop azul marinho;
 - cinto de náilon azul marinho com fivela prata;
 - cinto NA em náilon preto, completo;
 - meião preto;
 - coturno preto ou bota cano longo para motociclista.

Parágrafo único. Uniforme exclusivo para o uso de Guardas Cívicas Municipais quando instrutores em cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou curso de formação.

SUBSEÇÃO VII.

DO UNIFORME DE ALUNO – 7º A

Art. 28. Uniforme 7º A:

- composição aluno:
 - camisa meia manga na cor branca, com escudo do Centro de Formação e Ensino na parte frontal, no lado esquerdo a altura do peito e posto/graduação, nome e fator RH no lado direito a altura do peito;
 - calça comprida na cor azul marinho com uma listra transversal na cor branca nas laterais;
 - meias brancas, sem detalhes, salvo a marca;
 - tênis preto.

Parágrafo único. Uniforme exclusivo para o uso de alunos em Curso de Formação de Guardas Cívicas Municipais.

CAPÍTULO V

DOS SÍMBOLOS

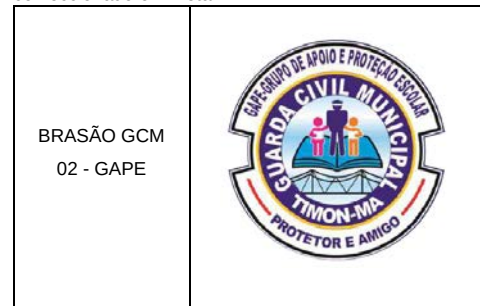
Art. 29. Fixados símbolos nas peças de uniforme, tendo cada um sua destinação e uso específico, conforme modelos abaixo:

I. Brasão da Guarda Civil Municipal de Timon, em formato circular e fundo azul-marinho, com o brasão do Município de Timon no centro, acompanhando a curvatura circular e na parte inferior a frase "PROTETOR E AMIGO", na parte superior a palavra "PATRULHEIRO", e no centro do círculo a frase "GUARDA CIVIL MUNICIPAL TIMON-MA" com um fundo na cor azul e branco. O Brasão da Guarda Municipal será bordado em pano da cor do uniforme, excepcionalmente será confeccionado em metal.



II. Brasão do grupamento escolar GAPE, em formato circular e fundo azul-marinho, com uma ilustração ao centro que remete a figura da ponte João Luís Ferreira e sobreposta a esta, a figura do Guarda Civil Municipal de mãos dadas com duas crianças, posicionados sobre um livro. Acompanhando a curvatura circular e na parte

inferior a frase "PROTETOR E AMIGO", na parte superior a frase "GAPE – GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO ESCOLAR", e no centro do círculo a frase "GUARDA CIVIL MUNICIPAL TIMON-MA" com um fundo na cor azul e branco. O Brasão do GAPE será bordado em pano da cor do uniforme, excepcionalmente será confeccionado em metal.



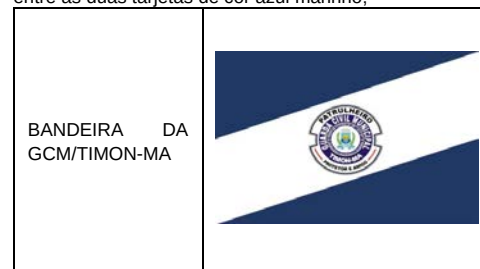
III. brasão do Centro de Formação e Ensino da GCM, Escudo levemente arredondado na base, medindo 6,0 cm de altura e 5,0 cm de largura, com o conjunto medindo 8,0 cm de altura e 7,0 cm de largura, com borda de 0,5mm na cor azul marinho e linha na cor vermelha e ouro, que vai da parte superior a início da base, com o fundo interno do escudo branco, na parte superior interna a escrita "GUARDA CIVIL MUNICIPAL" e na parte inferior interna a escrita "TIMON-MA", na parte central interna do escudo, contendo o globo e uma pena sobre um livro, no globo se destaca o mapa do maranhão com a escrita "GCM Timon" e o mapa de Timon, com o brasão GCM 01 no interior do mapa de Timon;



IV. bandeira do município: bandeira do Município bordada em tecido rip stop, medindo 5,5 cm de altura por 8,0 cm de largura, cor original da bandeira de Timon, acabamento da borda em bordadura na cor branca,;



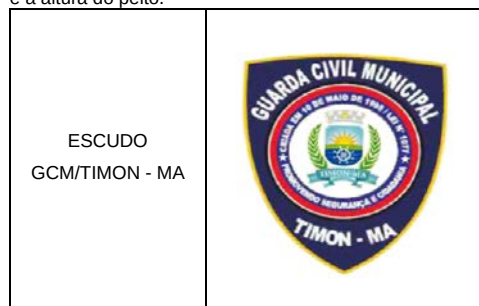
V. bandeira da Guarda Civil Municipal: nas cores azul marinho e branco, com o brasão da Guarda Civil Municipal de Timon posicionado no centro da bandeira entre as duas tarjetas de cor azul marinho;



VI. bandeira do grupamento de Rondas Ostensivas Municipais – ROMU: na cor preta, com o brasão do ROMU posicionado no centro da bandeira;



VII. escudo da Guarda Civil Municipal, com Brasão do Município de Timon. A ser usado na manga, na altura do ombro, lado esquerdo das fardas. O escudo da Guarda Municipal de Timon conta com fundo azul-marinho, possui formato triangular com base arredondada, levemente acentuada (semelhante à forma de U) com 9,0 cm de altura X 7,0 cm de largura, possui lados verticais convexos. No interior do escudo na parte superior destaca-se a expressão "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON", na cor branca, na parte inferior em letras maiúscula, de cor branca, a inscrição, "TIMON-MA", sobreposto ao fundo branco, por sua vez, no centro do escudo, com 3,0 cm de altura X 3,0 cm de largura, destaca-se o Brasão do Município de Timon em suas formas e cores originais. O contorno do escudo vem em acabamento de borda, em bordadura de cor amarelo ouro. Uso: Na manga do lado esquerdo dos uniformes 1º A, 2º A, 3º A, e 4º A e fixado 1,0cm abaixo da tarjeta de braço e nas camisas meia manga de todos uniformes, exceto o do aluno, sendo posicionado no lado esquerdo e a altura do peito.

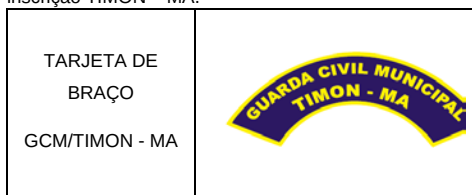


VIII. escudo do grupamento ROMU: A ser usado na altura do peito, 02 (dois) cm acima do bolso esquerdo da farda e fixado com velcro no colete balístico. O escudo conta com fundo preto, possui formato triangular (semelhante à forma de V) com 8,0 cm de altura X 8,0 cm de largura. No interior do escudo na parte superior destaca – se a expressão "OPERAÇÕES TÁTICAS", na cor cinza, na parte inferior em letras maiúsculas, de cor cinza, a sigla ROMU. Sobreposto ao fundo preto, no centro do escudo, com 3,5 mm de altura X 2,8 cm de largura, destaca-se a figura de uma caveira na cor cinza, ladeado por raios também na cor cinza.



IX. tarjeta de braço da Guarda Civil Municipal: a ser usado na manga do lado esquerdo a uma distancia de 2,0 cm da costura do ombro, medindo 2,5 cm de altura X 10,0 cm de largura. Em formato de arco, com fundo azul marinho e contorno na cor amarelo ouro. Sobreposto ao fundo azul marinho a inscrição "GUARDA

CIVIL MUNICIPAL" na parte superior e na parte inferior a inscrição TIMON – MA.



X. distintivo da Guarda Civil Municipal: A ser usado nas coberturas (quepe, boina e gorro), na parte frontal dos gorros e quepes e na parte lateral direita das boinas. Medindo 6,5 cm de altura por 6,5 cm de largura.



CAPÍTULO VI DAS INSÍGNIAS E DIVISAS

Art. 30. As insígnias e divisas são utilizadas para identificar e distinguir o cargo ou a função ocupada pelo Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO I DAS INSÍGNIAS

Art.31. As insígnias são conferidas aos cargos/funções de Comandante, Subcomandante, Inspetor-Chefe, Inspetor e Subinspetor, sendo assim estabelecida sua classificação e uso:

I. comandante: insígnia de ombro com fundo na mesma cor dor do uniforme, com brasão do município em suas cores originais e 04(quatro) barretas na cor dourada, contornada por ramos na cor dourada com 0,7 cm de largura. Medindo 10,0 cm de comprimento por 5,0 cm de largura, com barretas medindo 3,0 cm de comprimento por 0,5 cm de largura. Usadas no 1º, 2º e 3º uniforme.



II. subcomandante: insígnia de ombro com fundo na mesma cor dor do uniforme, com brasão do município em suas cores originais e 03(três) barretas na cor dourada, contornada por ramos na cor dourada com 0,7 cm de largura. Medindo 10,0 cm de comprimento por 5,0 cm de largura, com barretas medindo 3,0 cm de comprimento por 0,5 cm de largura. Usadas no 1º, 2º e 3º uniforme.



III. inspetor Chefe: insígnia de ombro com fundo na mesma cor dor do uniforme, com brasão do município em suas cores originais e 02(duas) barretas na cor dourada, e uma barreta em formato semelhante a um "V" invertido acima do brasão do município. Contornada por ramos na cor dourada com 0,7 cm de largura. Medindo 10,0 cm de comprimento por 5,0 cm de largura, com barretas medindo 3,0 cm de comprimento por 0,5 cm de largura. Usadas no 1º, 2º e 3º uniforme.



IV. inspetor: insígnia de ombro com fundo na mesma cor dor do uniforme, com brasão do município em suas cores originais e 02(duas) barretas na cor dourada, contornada por ramos na cor dourada com 0,7 cm de largura. Medindo 10,0 cm de comprimento por 5,0 cm de largura, com barretas medindo 3,0 cm de comprimento por 0,5 cm de largura. Usadas no 1º, 2º e 3º uniforme.



V. subinspetor: insígnia de ombro com fundo na mesma cor dor do uniforme, com brasão do município em suas cores originais e 01(uma) barreta na cor dourada, contornada por ramos na cor dourada com 0,7 cm de largura. Medindo 10,0 cm de comprimento por 5,0 cm de largura, com barretas medindo 3,0 cm de comprimento por 0,5 cm de largura. Usadas no 1º, 2º e 3º uniforme.



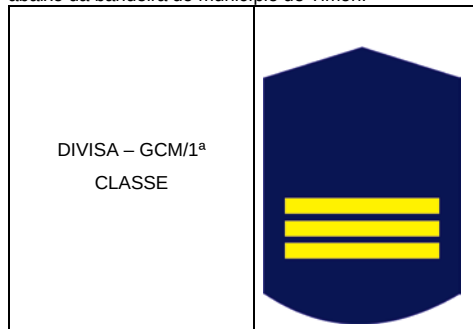
SEÇÃO II DAS DIVISAS

Art. 32. A divisa é a identificação para Guardas Civis Municipais de Classe Especial, Primeira, Segunda e Terceira Classe, sendo assim estabelecida sua classificação e uso:

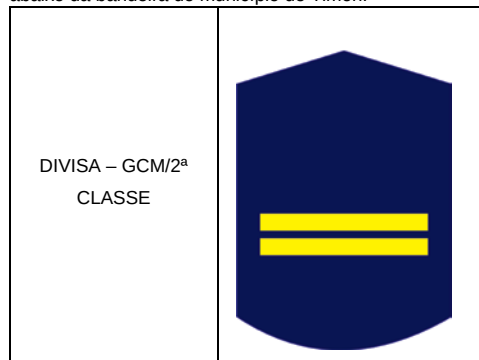
I. Classe especial: Divisa com fundo na mesma cor do uniforme, com brasão do Município de Timon em suas cores originais, e 01(uma) barreta com bordadura na cor amarelo ouro apenas em seu contorno e fundo na cor do uniforme, barreta medindo 3,0 cm de comprimento por 0,5 cm de largura. Usadas acima dos ombros, do 2º e 3º uniforme.



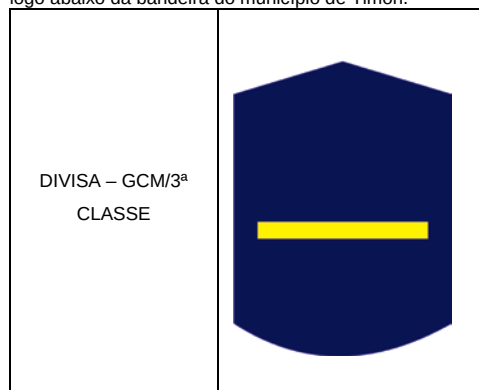
II. Primeira classe: divisa com fundo na mesma cor do uniforme, contendo 03 (três) barretas na cor amarelo ouro, sendo a divisa totalmente contornada em bordado na cor azul marinho. Medindo 8,0 cm de altura por 5,5 cm de largura, com bordadura das barretas medindo 3,0 cm de comprimento por 0,5 cm de largura. Usadas na manga esquerda do uniforme, 01 cm abaixo do escudo da Guarda Civil Municipal, e na manga direita logo abaixo da bandeira do município de Timon.



III. Segunda classe: divisa com fundo na mesma cor do uniforme, contendo 02 (duas) barretas na cor amarelo ouro, sendo a divisa totalmente contornada em bordado na cor azul marinho. Medindo 8,0 cm de altura por 5,5 cm de largura, com bordadura das barretas medindo 3,0 cm de comprimento por 0,5 cm de largura. Usadas na manga esquerda do uniforme, 01 cm abaixo do escudo da Guarda Civil Municipal, e na manga direita logo abaixo da bandeira do município de Timon.



IV. Terceira classe: divisa de braço com fundo na mesma cor do uniforme, contendo 01 (uma) barreta na cor amarelo ouro, sendo a divisa totalmente contornada em bordado na cor azul marinho. Medindo 8,0 cm de altura por 5,5 cm de largura, com bordadura das barretas medindo 3,0 cm de comprimento por 0,5 cm de largura. Usadas na manga esquerda do uniforme, 01 cm abaixo do escudo da Guarda Civil Municipal, e na manga direita logo abaixo da bandeira do município de Timon.



CAPÍTULO VII
DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 33. São peças complementares:

I. Capa de chuva: De tecido sintético, impermeabilizado, na cor azul-marinho; com capuz, comprimento máximo até 5,0 cm abaixo do joelho. Abertura a frente em toda sua extensão e abotoada por 05 (cinco) botões plásticos na cor azul marinho. Na parte frontal do lado esquerdo do peito o escudo da Guarda Civil Municipal de Timon, nas costas a inscrição "GUARDA CIVIL MUNICIPAL, TIMON – MA" em material refletivo; com faixas refletivas duplas de 5,0 cm com distância de 1,0 cm entre elas, dispostas a altura do peito, na parte mediana do antebraço e na barra da capa. Uso: Sobre o uniforme.



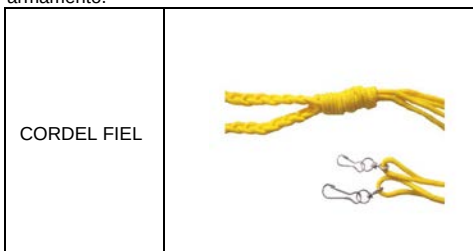
II. Cinto de nylon: na cor azul-marinho com largura de 3,5 cm e espessura 2,5 cm, fechado por uma fivela de metal na cor prata.



III. Cinto de guarnição (NA): confeccionado em náilon preto ou amarelo para o grupamento de trânsito. Medindo 5,0 cm de largura. Regulagem com velcro e fechado por uma fivela de metal prata. Uso: Nas atividades diárias com o 2º, 3º e 6º uniforme.



IV. Cordel Fiel: Em cadaço de nylon trançado duplamente, comprimento aproximado de 80 cm na cor preta ou amarela, acabamento de metal em ambas as extremidades juntamente com mosquetão, para apito e armamento.



V. Boina: Boina De lã 100% (cem por cento), nas cores azul-marinho ou preta, de primeira qualidade, modelo padrão devendo conter reforço de couro no lado interno da lateral direita, para fixação do distintivo da Guarda Civil Municipal, Forrada em cetim ou tecido similar em toda a sua extensão. Com acabamento em napa couro, em toda a volta na extremidade, com cadaço de algodão na cor preta para ajuste. Formato circular com aba esquerda presa por um botão de pressão. Uso nas atividades diárias com os uniformes 2º e 3º uniforme.

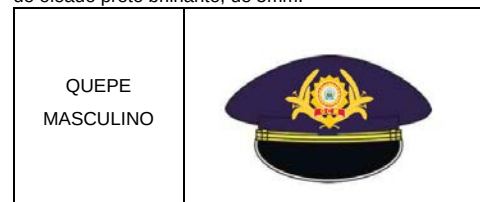


VI. Gorro com pala: nas cores azul marinho, preto para o grupamento ROMU, verde para o grupamento Ambiental, e amarelo para o grupamento de trânsito; confeccionado em tecido ripstop, poliéster/algodão. Constituído por copa, forro, emblema e pala do mesmo tecido. Distintivo na parte frontal acima da pala. Uso nas atividades diárias com o 3º uniforme.



VII. Quepe masculino: Na cor azul marinho, composto por copa, armação, cinta, emblema, forro, jugular, botões, carneira e pala. Copa confeccionada com o mesmo tecido da túnica (poliéster – lã), armação feita em papelão – fibra, forrada de óleo preto, tendo uma lamina metálica com 80 mm de altura na parte dianteira superior. Cinta em veludo azul marinho com costura sob o emblema, tendo 4,0 cm de largura, o forro de tecido fino, sobre o qual é costurada uma cobertura de plástico colocada em toda a parte interna da copa; jugular com 15 mm de largura confeccionada com galão de fio dourado, presa nas extremidades por dois botões pequenos de metal dourado de 15mm, na parte frontal acima da pala o distintivo da Guarda Civil Municipal ladeado por ramos na cor dourada, pala na cor preta

pregada e embutida na cinta de armação, formando um ângulo de 125º, tendo 5,5 cm a 7,0 cm de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250mm a 280mm, revestida no lado superior com feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, de 5mm.



VIII. Quepe feminino: Boné tipo jóquei na cor azul marinho confeccionado em fibra de vidro, composta de: copa, carneira, cinta, emblema, forro, jugular, botões e pala; a copa com 120 mm de altura, em formato arredondado, coberto por tecido, forrado em tecido preto de poliéster/algodão na superfície interna, sendo arrematada na base por uma carneira preta de couro de 35 mm, na base da copa uma fita azul marinho em veludo com 40 mm de largura em toda sua extensão, constitui a cinta; sobre esta cinta, posiciona-se, na parte da frente do chapéu, uma jugular dourada de 13 mm de largura confeccionada em fio dourado, presa nas extremidades por dois botões pequenos de metal dourado de 15 mm, na parte frontal acima da pala o distintivo da Guarda Civil Municipal ladeado por dois ramos na cor dourada. Pala na cor preta pregada e embutida na cinta de armação, formando um ângulo de 125º, tendo 50 mm de comprimento na frente, abrangendo um arco com extensão igual a jugular dourada, revestida no lado superior com feltro preto com debrum de oleado preto brilhante, de 05 mm.

IX. Capa de colete convencional: confeccionada em tecido rip stop, na cor azul marinho, composto por duas partes; frente e costas que se unem por meio de velcro, com compartimentos internos para acoplamento de placas balísticas. Parte frontal com velcro para fixação de sutache no lado direito a altura do peito e o brasão da Guarda Civil Municipal no lado esquerdo na altura do peito.



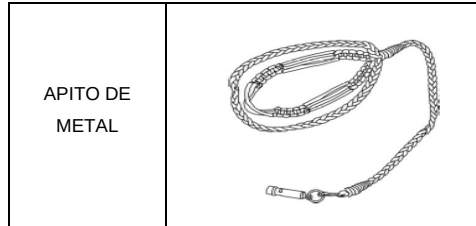
X. Capa tática: na cor preta, com compartimentos para placas balísticas, com coldre, porta carregador, porta canetas e bolsos. Uso: Nas atividades diárias sobre o uniforme.



XI. Capacete para motociclistas: com padronizações da Guarda Civil Municipal e com viseira. Uso: Nas atividades Diárias dos motociclistas.



XII. Apito de metal: para o grupamento de trânsito Uso: Preso ao fiel, utilizado nas atividades diárias.



XIII. Capacete tático anti - tumulto: Na cor preta, com protetor de queixo, produzido em resina de alta resistência.



XIV. Escudo anti-tumulto, na cor preta ou transparente com brasão e sigla na parte frontal.



XV. Coturno: Na cor preta, vaqueta curtida ao cromo de primeira qualidade (couro). Ilhoses de alumínio anodizado, para passagem do cadarço, palmilhas de couro com 03 mm de espessura. Cadarço roloço de algodão. Solado de poliuretano (borracha de primeira qualidade), sendo o cano do coturno em nylon da mesma cor.



XVI. Bota de Cano Longo (Exclusivo para motociclista): Em vaqueta na cor preta, sem marcas, isenta de cortes, furos e outros defeitos com no mínimo 2,0 mm de espessura. Palmilha de montagem em couro de primeira qualidade, com espessura mínima de 0,4 mm, depois de calibrada. Fechamento com zíper lateral em tomo de nylon de primeira qualidade, cano de 37 cm de altura para os números 36, 37 e 38, - 40 cm para os números 39, 40 e 41, - 43 cm de altura do numero 44 em diante. Gáspea de vaqueta de primeira qualidade, com reforço no bico, com espessura entre 1,8 e 2,0 mm Cano da parte traseira e superior da bota formado de couro vaqueta igual a da gáspea, lingueta em napa vacuum (couro de boi) vestuário curtida ao cromo na cor preta, colocada na parte lateral interna do calçado. Zíper de nylon na cor preta o tamanha de toda a extensão de cano da bota ate a parte superior da lateral da gáspea, lado interno do cano fechado por cima da lingueta, com tira em vaqueta sobreposta na parte superior do calçado para mantê-lo na posição fechada. Elástico para ajuste do cano à perna do usuário com 10 a 15 mm de largura, acolchoado em espuma de poliuretano ou de borracha, com cobertura externa em vaqueta napa vacuum (couro de boi), vestuário e costura em forma sanfonado.

BOTA CANO LONGO (MOTOCICLISTA)



XVII. Sapato social masculino: em couro na cor preta, com material de primeira qualidade isento de cortes ou sinais, modelo social fechado de amarrar, salto de no máximo 03 (três) cm, solado de borracha vulcanizada. Uso com o 1º e 2º uniforme.

SAPATO SOCIAL MASCULINO



XVIII. Sapato social feminino: Em couro na cor preta, com material de primeira qualidade, isenta de cortes ou sinais, modelo social fechado, salto de no máximo 03 (três) cm, solado de borracha vulcanizada. Uso com o 1º, 2º e 4º uniforme;

SAPATO SOCIAL FEMININO



XIX. Tarjeta de identificação: em sutache com velcro, medindo 2,0 cm de altura X 12,0 cm de largura, nome de guerra e tipo sanguíneo, em fundo azul-marinho com letras e bordas de cor amarelo ouro, o tipo sanguíneo na cor vermelha, em fonte tipo Arial, tamanho 1,0 cm. Uso: Sobre a pestana do bolso direito da camisa do 3º uniforme;

TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME AB-

XX. Placa de identificação em acrílico: medindo 2,0 cm de altura X 10,0 cm de largura, nome de guerra e tipo sanguíneo, em fundo azul-marinho com letras e bordas em cor amarelo ouro, tudo em caixa alta, em fonte tipo Arial, com 07 mm de altura Uso: Sobre a pestana do bolso direito da camisa do 1º, 2º e 4º uniforme;

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME AB-

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.34. O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá restringir ou dispensar, no todo ou em parte, uso do uniforme nas seguintes hipóteses:

- ao Guarda Civil Municipal ocupante da função de Chefe de Transportes;
- ao Guarda Civil Municipal que estiver à disposição de outros órgãos;
- e nos casos de recomendação de saúde ocupacional e/ou perícia médica.

Art.35. As condecorações e brevês de cursos de outras instituições oficiais poderão ser usados, desde que em número nunca superior a 03 (três), e com a devida autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal, afixado ao lado direito acima do nome.

Parágrafo único. As condecorações e brevês originais da Guarda Civil Municipal de Timon terão precedência sobre as demais.

Art.36. As condecorações nacionais e estrangeiras poderão ser colocadas nos uniformes de acordo com as leis ou decretos de sua adoção ou segundo as normas prescritas.

Art.37. A Prefeitura Municipal fornecerá o uniforme de serviço diário 3º-A, constante no anexo II deste regulamento.

Art.38. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon ou a pessoa por ele delegada, fiscalizar as especificações técnicas dos uniformes e tomar providências no sentido de obter a máxima uniformidade em relação o uso das cores, padronização, textura dos tecidos, resistência, apresentação e qualidade dos materiais empregados.

Art.39. É obrigatório o uso de cobertura ao Guarda Civil Municipal em serviço, facultado o uso apenas ao motociclista, desde que em serviço, com capacete e devidamente acompanhado de sua motocicleta.

Art.40. O detalhamento das peças, componentes e figuras estão inclusos neste regulamento, conforme Anexos "I" e "II".

Art.41. Poderá ser autorizado pelo Comandante o uso de peças equipamentos similares aos previstos neste regulamento, desde que não comprometam o padrão de uniformização da Guarda Civil Municipal de Timon.

Art.42. As figuras representativas dos uniformes e itens deste regulamento, bem como as suas cores, texturas ou características apresentadas são meramente ilustrativas.

Parágrafo único. Fica a cargo do Comandante da Guarda Civil Municipal dispor por meio de ato interno sobre os casos omissos e/ou controversos que possam gerar dúvidas a respeito das especificações contidas neste regulamento.

Art.43. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I REGULAMENTO DE UNIFORME ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DAS PEÇAS DE UNIFORMES

1. Túnica (corte masculino): em tecido Panamá, armação em tafetá e composição 100% poliéster na cor azul marinho, com manga longa, aberta na frente e fechada por 04 (quatro) botões de metal dourado, com tarjeta de braço e escudo da Guarda Civil Municipal na manga esquerda e a bandeira do Município na manga direita. Deverá conter local para afixar as platinas sobre os ombros.

2. Túnica (corte feminino): em tecido Panamá, armação em tafetá e composição 100% poliéster na cor azul marinho, tipo jaqueta, com manga longa, aberta na frente e fechada por 02 (dois) botões de metal dourado, com tarjeta de braço e escudo da Guarda Civil Municipal na manga esquerda e a bandeira do Município na manga direita. Deverá conter local para afixar as platinas sobre os ombros.

3. Canícula azul-claro (Corte Masculino) Em tecido gráfil, com a composição de 67% (sessenta e sete por cento) de poliéster e 33% (trinta e três por cento) de algodão penteado em tela com 106 gramas por m², manga curta, com Escudo da Guarda Civil Municipal e tarjeta de braço na manga esquerda e Bandeira do Município na manga direita. Os bolsos deverão ser chapados com portinhola do tipo morcego com botões ao centro. O recorte das costas da camisa deverá ser com o mesmo padrão morcego. Deverá conter local para afixar as platinas sobre os ombros.

4. Canícula azul-claro (Corte Feminino) Em tecido gráfil, com a composição de 67% (sessenta e sete por cento) de poliéster e 33% (trinta e três por cento) de algodão penteado em tela com 106 gramas por m², manga curta, com Escudo da Guarda Civil Municipal e tarjeta de braço na manga esquerda e Bandeira do Município na manga direita. Os bolsos deverão ser chapados com portinhola do tipo morcego com botões ao centro. O recorte das costas da camisa deverá ser com o mesmo padrão morcego. Deverá conter local para afixar as platinas sobre os ombros.

5. Vestido azul-marinho (Bata) De tecido panamá, de composição 2/2, de primeira qualidade, com 50% (cinquenta por cento) de viscose e 50% (cinquenta por cento) De uso para mulheres gestantes, do tipo vestido bata cavado lateralmente, de comprimento abaixo dos joelhos, com platina de ombro, fechado de gola até a bainha com botão borracha azul-marinho. Bainha simples overlocada, com 01(um) friso preto de 01(um) cm de largura colocado vertical e lateralmente na cintura (cós) até a barra.

6. Calça Social azul-marinho (Corte Feminino) De tecido panamá, de composição 2/2, de primeira qualidade, com 50% (cinquenta por cento) de viscose e 50% (cinquenta por cento) poliéster, com filamentos de poliéster entrelaçado com fio fiado de viscose. Modelo Social com fechamento em zíper e cós externo de 4,5 cm de largura, composto de 08(oito) passadores. Cós interno, espelho dos bolsos e forro interno em geral deverá ser de poliéster na mesma cor do tecido. A braguilha deverá ser forrada do mesmo tecido e fechada com zíper de nylon reforçado. Bolsos serão 02(dois) dianteiros tipo faca (obliquos) e sem bolsos traseiros.

7. Calça Social (Corte Masculino) De tecido panamá, de composição 2/2, de primeira qualidade na cor azul-marinho, com 50% (cinquenta por cento) de viscose e 50% (cinquenta por cento) poliéster, com filamentos de poliéster entrelaçado com fio fiado de viscose. Modelo Social com fechamento em zíper e cós externo de 4,5 cm de largura, composto de 08(oito) passadores. Cós interno, espelho dos bolsos e forro interno em geral deverá ser de poliéster na mesma cor do tecido. A braguilha deverá ser forrada do mesmo tecido e fechada com zíper de nylon reforçado. Bolsos serão 4(quatro), distribuídos em 02(dois) dianteiros tipo faca (obliquos) e 02(dois) traseiros internos embutidos do tipo bico triangular (ângulo obtuso) e com portinhola.

8. Saia Social azul-marinho De tecido panamá, de composição 2/2, de primeira qualidade na cor azul-marinho, com 50% (cinquenta por cento) de viscose e 50% (cinquenta por cento) poliéster, com filamentos de poliéster entrelaçado com fio fiado de viscose. Para uso social, comprimento aproximado a altura do joelho, fechamento traseiro com zíper de nylon reforçado. Deverá conter forro interno em tecido de nylon de primeira qualidade na mesma cor do tecido.

9. Gandola – Instrução (Corte Masculino e feminino) De tecido rip stop, manga longa com Escudo da Guarda Municipal na manga esquerda e Bandeira do Município, na manga direita. Com 02(dois) reforços nos cotovelos e nos ombros do mesmo tecido com costura dupla em formato oval. Deverá conter velcro do lado direito acima do bolso, para fixação da tarjeta de identificação. Os bolsos deverão ser com portinhola, do tipo bico retangular. O recorte das costas da gandola deverá ser com o mesmo padrão retangular dos bolsos, costas cavadas internamente para flexibilização dos braços. Punho com abertura entre 16 a 20 cm, com acabamento em barra de 6 cm e fechamento com botões borracha de idêntica cor do tecido. A gandola deverá conter local para afixar as luvas sobre os ombros, da mesma cor do tecido.

10. Calça- Instrução (Corte Masculino e feminino). De tecido rip stop, tipo sarja 2/1, peso STD (grama por m²) 221, de composição 67% (sessenta e sete por cento) poliéster e 33% (trinta e três por cento) algodão penteado. Cós normal entre 4,0 cm a 4,5 cm com passantes em numero de no mínimo 06(seis), sendo 02(dois) na parte traseira e os demais distribuídos na frente e lateralmente, fechada com zíper de nylon de boa qualidade da mesma cor do tecido, fechamento final com botão borracha na mesma cor, 02(dois) bolsos da frente tipo faca, 02(dois) bolsos na parte traseira, interna do tipo embutido e com portinhola do tipo bico retangular, e 02(dois) lateralmente na perna à altura da segunda metade (de baixo para cima) do fêmur, com 02(dois) reforços nos joelhos do mesmo tecido com costura dupla, em formato oval. Com barra, bainha e com elástico. A braguilha deverá ser forrada do mesmo tecido e fechada com zíper de nylon reforçado.

11. Camiseta meia manga do tipo meio malha (PV) na cor azul-marinho, de primeira qualidade, 67% (sessenta e sete por cento) poliéster e 33% (trinta e três por cento) viscose, com manga curta com punho em ribana de mesma cor, com posto, nome de guerra e tipo sanguíneo (pintados) na altura do peito do lado direito. Escudo da Guarda Municipal no lado esquerdo na altura do peito. Para uso sob os uniformes de serviços diários e de instrução.

12. Camiseta de Atividades Físicas, regata do tipo meio malha (PV) na cor do respectivo grupamento (azul –

marinho, preta, verde ou branca para o aluno), de primeira qualidade, 67% (sessenta e sete por cento) poliéster e 33% (trinta e três por cento) viscose, com nome de guerra e tipo sanguíneo (pintados) na altura do peito no lado direito e o escudo da Guarda Civil Municipal no lado esquerdo na altura do peito. Para uso em atividades físicas.

13. Calção de Atividades Físicas (Masculino) De tecido tael de primeira qualidade na cor do respectivo grupamento (azul-marinho, preto ou verde) em composição de viscose e poliéster. Com ajustamento em elástico e barra de 2,0 cm.

14- Short de Ginástica (Feminino) De malha 100% (cem por cento), na cor do respectivo grupamento (azul-marinho, preto ou verde) pernas longas e com ajustamento elástico. Helanca do tipo bermuda ciclista.

ANEXO II DO REGULAMENTO DE UNIFORME
MODELO DO UNIFORME

1º A – TUNICA

MASCULINA (FIGURA 01)



1. Quepe masculino.
2. Túnica azul marinho com botões dourados. Bandeira do município de Timon do lado direito e na manga do lado esquerdo tarjeta e escudo da Guarda Civil Municipal.
3. Camisa social de cor branca (uso sob a túnica).
4. Calça social na cor azul marinho.
5. Sapato social preto.
6. Gravata azul marinho.
7. Insignias de acordo com a graduação.

FEMININA (FIGURA 02)



1. Boné tipo jóquei.
2. Túnica azul marinho corte feminino com bandeira do município de Timon na manga direita e a tarjeta e escudo da Guarda Civil Municipal de Timon na manga esquerda.
3. Camisa social branca, uso sob a túnica.
4. Saia/calça social azul marinho.
5. Meia calça cor da pele.
6. Sapato social feminino na cor preta.
7. Gravata tipo laço na cor azul marinho.
8. Insignias de acordo com a graduação.

2º A - PASSEIO**MASCULINO (FIGURA 03)**

1. Boina azul marinho com o distintivo da Guarda Civil Municipal de Timon.
2. Canícula azul claro com bandeira do município de Timon do lado direito e tarjeta e escudo da Guarda Civil Municipal na manga esquerda.
3. Placa de identificação em acrílico fixado acima do bolso direito da canícula.
4. Calça social azul marinho.
5. Cinto de náilon azul marinho com fivela prata.
6. Camisa meia manga (uso sob a canícula)
7. Sapato social preto.
8. Insígnia ou divisa de acordo com a graduação.

FEMININO (FIGURA 04)

1. Boina azul marinho com distintivo da Guarda Civil Municipal.
2. Canícula na cor azul claro, com bandeira do município de Timon na manga do lado direito e tarjeta de braço e escudo da Guarda Civil Municipal na manga do lado esquerdo.
3. Placa de identificação em acrílico fixado acima do bolso direito da canícula.
4. Saia ou calça social azul marinho.
5. Cinto de náilon azul marinho com fivela prata.
6. Meia calça cor da pele.
7. Sapato social cor preta.
8. Insígnia ou divisa de acordo com a graduação.

3º A – SERVIÇO DIÁRIO**MASCULINO E FEMININO GCM****(FIGURA 05)**

1. Boina ou gorro azul marinho com distintivo da Guarda Civil Municipal.
2. Gandola manga longa em tecido rip – stop ou Camisa modelo Combat T-Shirt, na cor azul marinho, com bandeira de Timon na manga do lado direito e tarjeta de braço e escudo da Guarda Civil Municipal na manga do lado esquerdo.
3. Insígnias ou divisas de acordo com a graduação
4. Camisa meia manga azul marinho. Uso sob gandola.
5. Calça azul marinho.
6. Cinto de náilon azul marinho com fivela prata.
7. Cinto de guarnição completo.
8. Sutache de identificação fixado com velcro acima do bolso direito da gandola.
9. Coturno e meias na cor preta.

MASCULINO E FEMININO GCM – TRÂNSITO

(FIGURA 06)



1. Cobertura aba larga ou gorro amarelo, com distintivo da Guarda Civil Municipal.
2. Gandola manga longa em tecido rip-stop azul marinho ou camisa modelo Combat T-Shirt azul marinho com faixas refletivas. Bandeira do município de Timon na manga do lado direito e tarjeta de braço e escudo da Guarda Civil Municipal na manga do lado esquerdo.
3. Insígnias ou divisas de acordo com a graduação.
4. Camisa meia manga azul marinho, uso sob a gandola.
5. Calça azul marinho com faixa refletivas.
6. Cinto de náilon azul marinho com fivela prata;
7. Cinto de guarnição completo, cor amarelo.
8. Sutache de identificação fixado com velcro acima do bolso direito da gandola.
9. Coturno e meias na cor pretas.

MASCULINO E FEMININO GCM - ROMU

(FIGURA 07)



1. Boina ou gorro na cor preta.
2. Gandola manga longa em ripstop camuflado woodland azul ou camisa modelo Combat T-shirt com as mangas em ripstop camuflado e corpo na cor preta. Com bandeira do município de Timon na manga do lado direito e tarjeta de braço e escudo da Guarda Civil de Timon na manga do lado esquerdo.
3. Insígnias ou divisas de acordo com a graduação.
4. Camisa meia manga na cor preta, uso sob a gandola.
5. Calça camuflada woodland azul.
6. Cinto em náilon preto com fivela prata.
7. Cinto de guarnição completo na cor preta.
8. Sutache de identificação fixada com velcro acima do bolso direito da gandola.
9. Coturno e meias na cor preta.



GCM - GAM



1. Boina ou gorro na cor verde camuflado.
2. Gandola manga longa em rip stop camuflado verde ou camisa modelo Combat T-Shirt camuflada e corpo na cor preta. Com bandeira do município de Timon na manga do lado direito e tarjeta de braço e escudo da Guarda Civil de Timon na manga do lado esquerdo.
3. Insígnias ou divisas de acordo com a graduação.
4. Camisa meia manga na cor preta, uso sob a gandola.
5. Calça camuflada verde.
6. Cinto em náilon na cor preta com fivela prata;
7. Cinto de guarnição completo na cor preta.
8. Sutache de identificação fixada com velcro acima do bolso direito da gandola.
9. Coturno e meias na cor preta.

ANEXO II DO REGULAMENTO DE UNIFORME

MODELO DO UNIFORME

4º A – GESTANTE

(FIGURA 09)



1. Boina azul marinho com distintivo da Guarda Civil Municipal de Timon.
2. Bata ou canícula azul claro com bandeira do município de Timon na manga do lado direito e tarjeta de braço e escudo da Guarda Civil Municipal na manga do lado esquerdo.
3. Camisa meia manga cor branca, uso sob a bata/ canícula.
4. Calça com cós elástico ou vestido azul marinho.
5. Placa de identificação em acrílico fixada acima do bolso direito da bata e a altura do peito do lado direito no vestido.
6. Meia calça cor da pele.
7. Sapato social salto baixo.
8. Insígnia ou divisa, de acordo com a graduação.

5º A – ATIVIDADE FISICA

ALUNO (FIGURA 10)

MASCULINO E FEMININO



1. Camiseta regata na cor branca com Brasão do CFGCM na parte frontal, no lado esquerdo a altura do peito e posto/graduação, nome e fator RH no lado direito a altura do peito.
2. Short na cor azul marinho.
3. Meias brancas.
4. Tênis preto.

ANEXO II DO REGULAMENTO DE UNIFORME
MODELO DO UNIFORME

GCM (FIGURA 11)

MASCULINO E FEMININO



1. Camiseta regata na cor azul com escudo da Guarda Civil Municipal de Timon na parte frontal, no lado esquerdo a altura do peito e posto/graduação, nome e fator RH no lado direito a altura do peito e a sigla GCM nas costas.
2. Short na cor azul marinho.
3. Meias brancas.
4. Tênis preto.

ROMU (FIGURA 12)

MASCULINO E FEMININO



1. Camiseta regata na cor preta com escudo do grupamento na parte frontal, no lado esquerdo a altura do peito e posto/graduação, nome e fator RH no lado direito a altura do peito e a sigla ROMU nas costas.
2. Short na cor preta.
3. Meias brancas.
4. Tênis preto.

GAM (FIGURA 13)

MASCULINO E FEMININO



1. Camiseta regata na cor verde musgo com escudo do grupamento na parte frontal, no lado esquerdo a altura do peito e posto/graduação, nome e fator RH no lado direito a altura do peito e a sigla GAM nas costas.
2. Short na cor preta.
3. Meias brancas.
4. Tênis preto.

6º A – INSTRUTOR GCM

MASCULINO E FEMININO GCM (FIGURA 14)



1. Camiseta manga longa em malha na cor vermelha com posto/graduação, nome e fator RH no lado direito a altura do peito, a palavra INSTRUTOR nas costas, e a sigla GCM nas mangas esquerda e direita.
2. Calça azul marinho.
3. Cinto em náilon azul marinho e fivela prata;
4. Cinto de Guarnição na cor preta;
5. Coturno e meias preto.

7º A – UNIFORME DE INSTRUÇÃO ALUNO

MASULINO E FEMININO

(FIGURA 15)



1. Camiseta meia manga na cor branca, com escudo do Centro de Formação e Ensino na parte frontal, no lado esquerdo a altura do peito e a sigla AL., nome e fator RH no lado direito a altura do peito.
2. Calça azul marinho com listras transversais brancas nas laterais.
3. Meias brancas.
4. Tênis preto.



DECRETO Nº 0161, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivo do Decreto nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nos valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto nº 108/2010-GP, de 30 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 72 do Decreto nº 108/2010-GP, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.
.....
§1º. Para fins deste Decreto, o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), correspondente ao percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23, da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com valores atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
§2º. nos casos de emergência ou de calamidade pública, o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23, da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 23 de março de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0100, de 23 de março de 2020.

Timon-MA, 30 de Junho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 0385/2020-GP DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.07.2020.

PORTARIA Nº 0392/2020-GP DE 06 DE JULHO DE 2020.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0312/2020-SEMAG, de 30.06.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **ANSELMO ALVES BRANDÃO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, portaria nº 0738, de 1º de dezembro de 2011, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.07.2020.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0395/2020-GP DE 06 DE JULHO DE 2020.

COLOCA SERVIDOR À DISPOSIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), tendo em vista manifestação de interesse por meio do Ofício nº 0198/2020-SEMED,

RESOLVE:

Art. 1º. COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, sem ônus para o órgão de origem, o servidor **FRANCISCO DE JESUS VELOSO CHAGAS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 68861-9, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2020. RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020, que tem como objeto Aquisição de Material de Higiene e Limpeza. Adjudica em favor da empresa **C. F. ARAUJO COMERCIO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36, conforme artigo 24 inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e alteração do decreto 9.412/18.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo administrativo nº 0108/2020 – SLU / Dispensa nº 002/2020

Interessado: Município de Timon – MA, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU

Fundamentação: Dispensa nº 002/2020 em caráter emergencial, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória nº 926/2020, Medida Provisória nº 961/2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020, Lei Municipal nº 2.197/2020, Decretos Municipais nº 090/2020, 095/2020, 096/2020, 099/2020, 110/2020 e as demais legislações que regem a espécie.

Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2020 – SLU, que tem como objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual destinados aos coveiros desta superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

Adjudicado em favor da empresa **N. B. da Silva Filho - ME**, Inscrição no CNPJ nº 04.404.066/0001-06. **Valor Total:** R\$ 32.625,00 (Trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais). **FR.001. Assinatura:** 06/07/2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 591/2020. EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020, referente a Dispensa de Licitação Nº 004/2020. OBJETO Aquisição de Material de Higiene e Limpeza. CONTRATADA: **C. F. ARAUJO COMERCIO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36. **VIGENCIA:** 31/12/2020. **ASSINATURA:** 06/07/2020. Fundamentação: Artigo 24 inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e alteração do decreto 9.412/18. Timon, 10 de julho de 2020-Ronaldo Gonçalves Júlio.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO do Processo administrativo 946/2017, referente a Dispensa nº 007/2017. OBJETO: Locação de uma maquina copiadora para o setor de multas e processamento, baseada no disposto na Cláusula Nona e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: Departamento Municipal de Transito e Transporte. CONTRATADA: **IVALDA DE CARVALHO LEAL LEITE ME**. CNPJ. 27.454.671/0001-89. Prorrogação da vigência do contrato original até 31/12/2020. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Retifica-se: O Extrato de Ratificação do Contrato nº26/2020 e o Extrato de Termo de Contrato nº26/2020, referente a locação de um imóvel urbano localizado na Rua Antônio Guimarães, nº 701, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-Ma, para fins de sediar o Conselho Tutelar I, **Onde se lê: Data de assinatura: 01/06/2020, leia-se: Data de Assinatura : 01/07/2020. Publicado dia 02/07/2020 no DOEM..**

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **L. DA S. SOUSA COMÉRCIO E RAÇÕES**, portadora do CNPJ 30.080.765/0001-40, estabelecida no endereço Avenida São Luís nº 2653, Parque Piauí, Timon – MA, torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 28/2020.

A empresa **JOSE DE RIBAMAR ALVES DE BRITO COMERCIO DE GAS**, portadora do CNPJ: 34.059.479/0001-53, estabelecida no endereço Rua São João nº 139/B, Bairro: Santo Antônio / Timon – Maranhão, torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA - Timon/MA, a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o processo de nº 36/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
15307000114

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114 Dados: 2020.07.13 19:03:06 -03'00'